



**ATA N.º 006/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 13.03.2017 os membros do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo reuniram-se com a finalidade de deliberar sobre questões administrativas da Instituição, extraindo-se as seguintes conclusões/decisões:

1. Atas das reuniões anteriores. Foram lidas e aprovadas as atas anteriores por todos os procuradores presentes.
2. Lista tríplice. O PGC comunicou reunião realizada no dia 09.03.2013, na companhia do Procurador TPL, com a Presidência do Tribunal de Contas para entrega da lista elaborada pelo Colégio de Procuradores. O Conselheiro Presidente noticiou que iria encaminhar a lista elaborada, buscando, inclusive, uma audiência para entrega pessoalmente ao Governador, com os Procuradores que figuraram na lista, razão pela qual o PGC considerou desnecessário o envio de ofício direto ao Governador. No dia seguinte, 10.03.2013, o PGC foi comunicado pela Presidência que o Conselheiro Renato Martins Costa considerava imperioso que a lista elaborada pelo MPC fosse tríplice, isto é, com três nomes, de modo a não limitar a escolha do Governador. Mesmo diante da argumentação que vários MP de Contas, em razão do pouco número de membros, enviam listas com menos de três nomes, até uninominal, sem que isto ocasione problemas, os Conselheiros argumentaram que a lista dúplica poderia ensejar a devolução da lista por parte do Governador. Diante do impasse, mas tendo o Tribunal de Contas reconhecido formalmente que a elaboração da lista seria prerrogativa da carreira do Ministério Público de Contas, a Procuradora EGP, segunda colocada, foi consultada sobre a manutenção de seu nome na lista, a qual respondeu afirmativamente. Desta forma, a lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores consolidou-se da seguinte forma: Rafael Neubern Demarchi Costa, Élida Graziane Pinto e Thiago Pinheiro Lima.
3. Notícias de envolvendo Conselheiros do TCE-SP. Ante a notícia divulgada no jornal Folha de S.Paulo, os Procuradores consideraram por bem emitir nota de esclarecimento, para tornar claro à população que se tratavam de denúncias anteriores ao início do exercício do MPC-SP, destacando as dificuldades de atuação, dada a falta de pessoal fornecida pelo próprio Tribunal, a falta de resposta efetiva da Corte de Contas à representação do MPC, formulada em 18.03.2014, de adotar medidas de controle e combate ao enriquecimento ilícito de agentes públicos, e inusitada situação de o MPC ter de impetrar mandado de segurança para exercer sua prerrogativa de comunicar crimes ou irregularidades a outros órgãos, sem necessidade de se submeter à decisão do relator dos autos.

Nada mais havendo a ser tratado, o Procurador-Geral de Contas agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

Ausências: LFD MF e RCC.

Ata lavrada por: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Celso Augusto M. Feres Júnior
Procurador

Élida Graziane Pinto
Procuradora

João Paulo Giordano Fontes
Procurador

José Mendes Neto
Procurador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio de Procuradores**

Página 2 de 2 da Ata

Letícia Formoso Delsin M. Feres
Procuradora

Rafael Antonio Baldo
Procurador

Renata Constante Cestari
Procuradora

Thiago Pinheiro Lima
Procurador

Rafael Neubern Demarchi Costa
Procurador-Geral